



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTES DE ALTO DESEMPENHO
NOTA TÉCNICA Nº 1/2024

PROCESSO Nº 71000.018695/2024-18

Interessado: Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023.

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos, referente ao ano de 2023, apresentado pelo **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)** à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 295/2024-PRES/CBC (SEI 15242171), em cumprimento ao disposto no Art. 23, § 1º, da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), regulamentada pela [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 7821100). Tais recursos são provenientes de produto da arrecadação da loteria federal.
2. Cabe lembrar, que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades: Comitê Olímpico do Brasil (COB), ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), à Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), por força da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), será realizado pelo Ministério do Esporte, que poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.
3. Com o advento da publicação da [Portaria nº 706, de 09 de novembro de 2021](#) (SEI 12242559), que alterou a [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 7821100), restou à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho analisar os relatórios do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).
4. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas no item 2, em formato eletrônico, sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho (Snead). Cabe a esta pasta concluir a análise até o último dia do mês de abril, conforme disposto no Art. 4º da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 7821100).
5. A análise em epígrafe, leva em conta, também, o Ofício nº 2602/2022/SEESP/GAB/MC (SEI 13062570), da então Secretaria Especial do Esporte (SEESP) do Ministério da Cidadania (MC), no qual foi solicitada uma manifestação a respeito dos Ofícios nº 52495/2022-TCU/Seproc e nº 52494/2022-TCU/Seproc, respectivamente (SEI 13054894 e 13055621), nos quais o Tribunal de Contas da União (TCU) notifica esta pasta sobre o [Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário](#). O objetivo central do relatório em questão é contribuir para melhorar os índices de eficácia e eficiência dos gastos com recursos provenientes da [Lei 9.615/1998](#), alterada pela [Lei nº 10.264/2001](#), conhecida como Lei Agnelo-Piva, no Esporte de Alto Rendimento.
6. Nesse sentido, esta Secretaria (à época intitulada Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR) solicitou à Consultoria Jurídica (Conjur/MC), por meio da Nota Técnica nº 4/2022 (SEI 13164453), uma análise aprofundada do citado [Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário](#) e sugerindo os seguintes encaminhamentos:

45. Desta forma, observamos que o tema em questão demanda um olhar específico e criterioso por parte da Secretaria Especial do Esporte. Sugerimos, portanto, a oitiva da Assessoria Especial de Controle Interno, da Consultoria Jurídica e demais unidades administrativas desta Pasta. Posteriormente, sugerimos que o tema seja discutido tecnicamente com o Tribunal de Contas da

União, de modo que possam ser pacificados os conceitos e entendimentos acerca dos limites do acompanhamento dos programas e projetos, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 13.756/2018:

(...)

47. Outrossim, observa-se que, após as alterações normativas realizadas no âmbito da Portaria MC n.º 166, de 06 de fevereiro de 2020, o presente assunto tornou-se transversal na Secretaria Especial do Esporte, uma vez que, atualmente, os relatórios são confeccionados no âmbito tanto da SNEAR (COB e CBC), quanto da SNPAR (CPB e CBCP) e da SNELIS (CBDE e CBDU), razão pela qual entendemos como necessária a manifestação de tais órgãos, acerca das constatações trazidas na presente Nota Técnica.

48. Visando resguardar a atuação dos gestores da Secretaria Especial do Esporte, entendemos como necessária manifestação das demais Secretarias, bem como da AECI e da CONJUR/MC, para se estabelecer os limites e conceitos interpretativos, bem como a exata dimensão do acompanhamento da aplicação dos recursos que deve ser feito pela SEESP.

7. Diante do exposto, a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (MESP) emitiu o parecer PARECER n. 00032/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13881305), no qual sugere as seguintes orientações:

Ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se que: i) a Lei nº 13.756, de 2018, impõe ao Ministério do Esporte o dever de acompanhar os programas e projetos das entidades do SND contempladas com recursos de loteria e apresentar, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos; ii) Do relatório a ser apresentado pelo Ministério do Esporte deverá constar, discriminadamente, os programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos; os valores gastos; e os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos; iii) não há determinação legal para que o Ministério do Esporte realize a fiscalização contábil e financeira das prestações de contas apresentadas às entidades do SND referente aos recursos que estas optarem por gerir de forma descentralizada. 42. À vista das considerações expostas na presente manifestação quanto às determinações do Acórdão 2148/2022-TCU Plenário, em especial itens 24 a 27, 38 e 39, sugere-se sejam avaliadas possíveis medidas a serem adotadas com o intuito de resguardar os gestores, em vista da possibilidade de interpretação diversa por parte da Corte de Contas.

8. Assim, após acatar as orientações da Consultoria Jurídica/MESP, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da [Lei nº 13.756/2018](#) dirigido ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, para que a Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho (Snead), do Ministério do Esporte, realize a análise, seguindo as diretrizes da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 7821100), em conformidade com a Lei.

9. Assim, é de responsabilidade do Ministério do Esporte submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), conforme o Art. 23, § 2º, da [Lei nº 13.756, de 2018](#), o qual deliberará acerca da sua aprovação, ou não, comprovando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever do **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)** de prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

10. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, o Ministério do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do Art. 23 da [Lei nº 13.756, de 2018](#).

11. Dito isso, a [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 7821100), em conformidade com a [Lei nº 13.756, de 2018](#), estabelece que as entidades referenciadas no item 2, deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Ministério do Esporte, contendo, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

- c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
 - d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
 - e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;
- III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

12. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)** encaminhou à Snead, por meio do Ofício nº 295/2024-PRES/CBC (SEI 15242171) e Ofício nº 295/2024-PRES/CBC - OCR (SEI 15242646), o Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2023, acompanhado dos Anexos I (15242172), II (15242173), IV (15242174), V (15242175), VI (15242176) e VII (SEI 15242177), o qual apresenta os dados gerais da utilização dos recursos, em 2023.

13. O Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) informa que, os resultados do trabalho desenvolvido em 2023, foram sintetizados em um relatório, o qual encontra-se disponível no site e já foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária pelos Clubes integrados ao Comitê, conforme previsão estatutária. De acordo com o CBC, o [Relatório de Gestão](#) carrega consigo as ações implementadas no terceiro ano do Ciclo Olímpico 2021-2024, contendo todas as informações relativas à aplicação das receitas oriundas da [Lei nº 13.756, de 2018](#).

14. Observa-se que a estratégia empreendida pelo CBC, em 2023, foi guiada pelo seu Mapa Estratégico e voltada ao alcance do objetivo maior de "Universalizar a Formação de Atletas". Conforme informado pela Entidade, *"o ano de 2023 foi finalizado com o fortalecimento da Rede Nacional de Clubes Formadores, atualmente composta por mais de 1.000 Clubes, das 5 regiões e de todos os estados da nação, interconectados pelo Programa de Formação de Atletas, com o propósito de desenvolver o esporte de rendimento"*.

15. Em análise ao relatório apresentado pelo **CBC**, no ano de 2023, foi arrecadado o valor total de **R\$ 102.210.226,69** (cento e dois milhões, duzentos e dez mil , duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no Ofício nº 295/2024-PRES/CBC (SEI 15242171) e no Anexo I (SEI 15242172) .

16. Assim, quanto a análise dos requisitos do Art. 3º da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 7821100), faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo **CBC**, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da [Lei nº 13.756, de 2018](#).

17. Os **Valores mensais arrecadados**, oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), conforme quadro a seguir, estão demonstrados através do documentos anexado (SEI 15242172):

QUADRO 1

QUADRO DE RESUMO - 2023

Valores mensais arrecadados	
2023	Arrecadação
Janeiro	R\$ 15.433.038,08
Fevereiro	R\$ 7.078.508,84
Março	R\$ 7.326.211,22
Abril	R\$ 7.688.263,88
Maio	R\$ 7.337.458,50
Junho	R\$ 7.860.064,50
Julho	R\$ 8.554.326,94
Agosto	R\$ 8.367.716,35
Setembro	R\$ 7.897.295,47
Outubro	R\$ 9.821.682,02
Novembro	R\$ 7.507.381,71
Dezembro	R\$ 7.338.279,18
TOTAL	102.210.226,69

18. Destaca-se que, analisando os documentos encaminhados pela CBC, sugeriu-se esclarecimentos na "Diligência" (SEI 15388267). De forma tempestiva, o CBC respondeu aos questionamentos, por meio do Ofício nº 495/2024-PRES/CBC (SEI 15379879), e seus anexos, contido no Processo 71000.029477/2024-09 (SEI 15379835).

19. A seguir, constam os esclarecimentos solicitados e as informações prestadas pelo CBC:

19.1. No Ofício nº 295/2024-PRES/CBC (SEI 15242171) foi informado que: "Para os programas e projetos de participação em eventos esportivos - Anexo VI da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020: "Os recursos destinados ao Programa de Formação de Atletas do CBC estão contemplados integralmente em programas e projetos de "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas", por isto não consta o Anexo VI". No entanto, foi identificado que a entidade encaminhou planilha eletrônica contendo o Anexo VI (SEI 15242176) ("DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS"), no valor de R\$ 31.912.925,52 (trinta e um milhões, novecentos e doze mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Em resposta, através do Ofício 495/2024-PRES/CBC (SEI 15379879), o CBC esclareceu que, no tocante ao primeiro item elencado, considerando toda explicação disposta pelo Ofício nº 295/2024-PRES/CBC (SEI 15242171) e já identificada pelo MESP as informações do Anexo VI (SEI 15242176) (participação em eventos esportivos) e do Anexo V (SEI 15242175) (preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, e serviços administrativos) devem ser consolidadas apenas no Anexo V (SEI 15379992), como forma de respeitar o teor do Plano de Aplicação de Recursos do [CBC 2](#) e do Programa de Formação de Atletas do [CBC 3](#).

19.2. Para fins de melhor compreensão, verificou-se no Anexo V (SEI 15242175) o valor total de R\$ 8.296.617,31 (oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e um centavos), dos quais R\$ 806.000,00 (oitocentos e seis mil) estão separados em aplicação DESCENTRALIZADA e R\$ 7.490.617,31 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e um centavos) são referente a "Serviços referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas": "às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas". Haja a vista que o "Serviços referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas" compreendem 90,28% do anexo V, sugeriu-se, caso possível, apresentação ou indicação de informações complementares sobre quais foram tais "Serviços".

Em resposta, o CBC esclareceu "que os "serviços administrativos" são aqueles elencados pelo art. 21, parágrafo único, III, 'e', do Decreto nº 7.984/2013, com redação dada pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, quando o CBC, para atender a categorização normativa, passou a distinguir tais "custos com serviços administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas" vinculados à atividade fim do CBC, das "despesas administrativas", conforme constou da Prestação de Contas de 2022 já aprovada".

19.3. Conforme determinado na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, deve ser discriminado pelo CBC, de forma categorizada e detalhada, a forma como todo o recurso foi utilizado. Embora o CBC tenha encaminhado o Anexo II (SEI 15242173) ("DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)"), salvo melhor juízo, não foi localizado no Anexo os valores referentes ao ANEXO V (SEI 15242175), no que corresponde aos "Serviços referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas" (R\$ 7.490.617,31) e DESPESAS ADMINISTRATIVAS (R\$ 14.053.286,22).

Em resposta, o CBC enviou novos anexos contendo todas as informações devidamente discriminadas no Ofício 495/2024-PRES/CBC (SEI 15379879), Anexo I (SEI 15379921), II (SEI 15379933), IV (SEI 15379981), V (SEI 15379992) e VII (15380021).

19.4. Verificou-se que, para além dos recursos lotéricos oriundos do Art. 16, II, "e", 2, da Lei nº 13.756/2018, o CBC também recebeu recursos financeiros, na ordem de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), da Confederação Nacional dos Clubes (Fenaclubes), transferidos no escopo do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 13543566), com o objetivo específico de execução dos Fóruns Estaduais e Nacional de Formação Esportiva. Embora o CBC tenha informado, no Ofício nº 295/2024-PRES/CBC (SEI 15242171), os gastos incorridos no valor de

R\$5.402.091,09, registra-se o que foi determinado na “Cláusula sétima - Das condições de prestação de contas” do “Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos”:

“O CBC apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Cidadania, além da sujeição das contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018”.

Dessa forma, através da Diligência (SEI 15388267) sugeriu-se que as informações dos gastos incorridos também fossem apresentados nos moldes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.

Em atenção à sugestão, o CBC incluiu o detalhamento dos recursos oriundos da Fenaclubes no Anexo IV (SEI 15379981) (capacitação de recursos humanos), justamente na forma da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 7821100) e nos termos do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos" (SEI 13543566).

19.5. Ainda, no que tange à "Diligência" (SEI 15388267), observou-se, de acordo com os dados enviados, que os valores recebidos pelo CBC, no ano de 2023, foram:

- Oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - R\$ 102.210.226,69 (cento e dois milhões, duzentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), dos quais, a priori, parecem ter sido utilizados R\$ 55.515.717,10, “restando saldo” de **R\$ 46.694.509,59**;
- Oriundos de recursos da FENACLUBES, transferidos no escopo do “Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos”, com gasto de R\$5.402.091,09 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil, noventa e um reais e nove centavos), “restando saldo” de **R\$ 10.396.532,95**;

No que se refere a tais valores recebidos, sugeriu-se que fossem apresentadas ou indicadas informações complementares sobre a razão/justificativa acerca dos valores não utilizados em 2023, bem como a existência ou não de estratégia e/ou destinação prevista para utilização dos valores restantes.

Em resposta, a Confederação informou acerca da não utilização de saldos supostamente remanescentes. No que diz respeito ao "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos" entre Fenaclubes e CBC *"é plurianual e percorrerá os 27 (vinte e sete) estados da federação, portanto os saldos existentes são necessários para honrar os futuros Fóruns de Formação Esportiva a serem realizados mensalmente nos próximos anos da parceria que foi inaugurada em 2023. Noutro ponto, os recursos legalmente destinados ao CBC são aplicados na forma do Plano de Aplicação de Recursos do CBC, que prevê o empenho e a descentralização plurianual dos recursos com a concentração do repasse nos primeiros anos do ciclo, como medida de estabilidade e perenidade do Programa de Formação de Atletas do CBC"*.

20. Temos, então, a **Discriminação da utilização dos recursos, no ano de 2023**, conforme atualização do "Anexo II – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)" (SEI 15379933), categorizadas e detalhadas em documentos:

- a) Para os programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto - Anexo III; justificativa: *"Os recursos destinados ao Programa de Formação de Atletas do CBC estão contemplados integralmente em programas e projetos de "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, por isso não consta o Anexo III"*, conforme item 5 do Ofício nº 295/2024-PRES/CBC (SEI 15242171);
- b) Para os programas/projetos de formação de recursos humanos; totalizou-se o valor de R\$ 1.252.888,05 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), mais o valor de R\$ 5.402.091,09 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil, noventa e um reais e nove centavos) (vide item 27 e QUADRO 3), totalizando o valor de R\$ 6.654.979,14 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), conforme **Anexo IV** (SEI 15379981);

c) Para os programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, totalizou-se o valor de R\$ 40.209.542,83 (quarenta milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme **Anexo V** (SEI 15379992);

d) Para os programas e projetos de participação em eventos esportivos - Anexo VI; justificativa: "Os recursos destinados ao Programa de Formação de Atletas do CBC estão contemplados integralmente em programas e projetos de "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas", sendo as informações todas consolidadas no Anexo V (SEI 15379992), por isso não consta o Anexo VI (vide item 19.1); e

e) Despesas administrativas (SEI 15380021); totalizou-se o valor de R\$ 14.053.286,22 (quatorze milhões, cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), que corresponde à aproximadamente 13,75% do valor total arrecadado.

Resumo:

Recursos	Utilização dos Recursos
R\$ 102.210.226,69 (recursos arrecadados) e R\$ 15.000.000,00 ("Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos", vide item 29 e QUADRO 3)	R\$ 60.917.808,19 (sendo R\$ 55.515.717,10 de recursos arrecadados e R\$ 5.402.091,09 do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos")

21. Em relação às despesas administrativas, o [Decreto nº 7.984/2013](#), que regulamentou a [Lei nº 9.615/98](#) e a [Lei nº 13.756/2018](#), preceitua no Art. 22 que "ato do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte estabelecerá o limite e as regras para o custeio de despesas administrativas com recursos decorrentes do disposto na [Lei nº 13.756, de 2018](#), pelas entidades desportivas". Anteriormente, a [Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017](#), definiu os limites para realização de despesas administrativas em **25% (vinte e cinco por cento)**. Sendo assim, o Relatório do **CBC** presta contas dos recursos recebidos e utilizados em 2023, onde esclarece que, dentro do valor total de R\$ 102.210.226,69 (cento e dois milhões, duzentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), foram utilizados R\$ 14.053.286,22 (quatorze milhões, cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) para despesas administrativas, como descrito no QUADRO 2 "Despesas Administrativas - 2023", que correspondem à aproximadamente **13,75%** do valor total arrecadado, atendendo a determinação da Corte de Contas, [Acórdão nº 455/2020-TCU-Plenário](#).

22. O CBC "detalha os recursos executados com as despesas administrativas, consoante o art. 23, da [Lei nº 13.756/2018](#), regulamentado pelo art. 21, parágrafo único, inciso V, do [Decreto nº 7.984/2013](#), respeitado o item 9.2 do [Acórdão nº 455/2020-TCU-Plenário](#), por analogia, conforme quadro a seguir":

QUADRO 2

DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2023	
Item	Valores
Despesas com pessoal	R\$ 10.812.766,32
Locação de imóveis	R\$ 210.002,86
Pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas	R\$ 994.931,83
Diárias ,passagens aéreas, hospedagem e alimentação	R\$ 689.608,82
Equipamentos de informática, softwares e telecomunicações	R\$ 806.244,11
Pagamento de impostos e taxas	R\$ 91.740,43
Pagamento de contas de consumo, tais como água, luz, telefone e gás.	R\$ 64.108,44
Treinamento e capacitação	R\$ 370.361,73
Pagamento de seguros, e, no caso específico de atletas, seguros pessoais.	R\$ 13.521,68
TOTAL	R\$ 14.053.286,22

23. Importante mencionar que, de acordo o CBC, a Entidade não permite que os Clubes filiados, no contexto do processo de descentralização, utilizem recursos lotéricos para custeio de despesas administrativas, ou seja, 100% (cem por cento) dos recursos descentralizados são para as atividades finalísticas.

24. Segundo o Comitê, em conformidade com a lógica do [Plano de Aplicação de Recursos do CBC](#), aprovado pela Instrução Normativa nº 08-C, de 15/15/2023, todos os recursos disponíveis ao CBC são integralmente destinados para os 3 (três) eixos do seu Programa de Formação de Atletas, na forma dos Editais de Empenho da Diretoria do CBC, o que não permite a existência de saldo de recursos do ano anterior, uma vez que são todos empenhados.

25. Para além dos recursos lotéricos oriundos do art. 16, II, "e", 2, da Lei nº 13.756/2018, o CBC também recebeu recursos financeiros, na ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), da Confederação Nacional dos Clubes (Fenaclubes), transferidos no escopo do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", nos termos expressamente constantes do Processo 71000.006662/2023-36, conforme Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP (SEI 13706770), com o objetivo específico de execução dos Fóruns Estaduais e Nacional de Formação Esportiva.

26. Destaca-se que, de acordo com o CBC, no decorrer do ano de 2023, foi realizado o [Fórum Nacional de Formação Esportiva](#) (29 e 30/08/2023), bem como os [Fóruns Estaduais de Formação Esportiva do Paraná \(14/09/2023\) e Pernambuco \(22/11/2023\)](#), incorrendo nas seguintes despesas elegíveis: espaços, estrutura e organização de eventos, palestrantes, deslocamentos aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação, e considerando também os rendimentos da aplicação dos investimentos em poupança, conforme informado no Ofício nº 295/2024-PRES/CBC (SEI 15242171). Ainda, teve remanescente, em 31/12/2023, o saldo de R\$ 10.396.532,95 (dez milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), os quais, conforme resposta da "Diligência" (SEI 15388267) realizada pela Snead, os saldos existentes são necessários para honrar os futuros Fóruns de Formação Esportiva a serem realizados, mensalmente, nos próximos anos da parceria, que foi inaugurada em 2023.

27. A seguir, consta no QUADRO 3, demais informações sobre os recursos advindos do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos", informados pelo CBC no Ofício nº 295/2024-PRES/CBC (SEI 15242171):

QUADRO 3

DESCRIÇÃO	VALORES
Repasse de Recursos Fenaclubes para CBC	R\$ 15.000.000,00
Rendimentos	R\$ 798.624,04
Total de repasse/receitas	R\$ 15.798.624,04
Hospedagem e alimentação	R\$ 2.706.842,55
Audiovisual, filmagem, iluminação, informática e cobertura fotográfica	R\$ 1.076.170,00
Kits de boas vinda	R\$ 84.780,00
Recepção, brigadistas e controladores de acesso	R\$ 38.134,00
Materiais gráficos	R\$ 43.069,00
Palestrantes	R\$ 189.000,00
Publicações de Avisos de Editais	R\$ 5.644,20
Locação de mobiliários e ambulâncias	R\$ 212.190,00
Taxi, translados e shuttle	R\$ 21.540,36
Passagens Aéreas	R\$ 992.927,70
Serviços de Fretes	R\$ 13.175,47

Diárias	R\$ 11.887,81
Total gasto com despesas elegíveis	R\$ 5.402.091,09
Saldo de recursos no exercício 2023	10.396.532,95

28. Cumpre esclarecer que, tanto no Estatuto quanto no Regulamento de Integração, encontraremos as condições estabelecidas para que os Clubes sejam vinculados ou filiados ao CBC, além das exigências para que se enquadrem em determinadas categorias e os seus benefícios. O Art. 6º do [Estatuto Social](#) discorre sobre os direitos das entidades integradas, assim como a condição especial das filiadas, na participação dos editais para o recebimento de recursos descentralizados, ou seja, somente os filiados terão direito a receber as transferências de recursos descentralizados. As entidades que receberão o recurso serão selecionadas a partir dos critérios estabelecidos nos Editais, avaliados pelo Colegiado de Direção, conforme informações disponíveis no link: <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/editais>.

29. Vale destacar que, em virtude do [Decreto n.º 11.010 de 28/03/2023](#), que alterou o [Decreto n.º 7.984/2013](#) (regulamentando conjuntamente a [Lei n.º 13.756/2018](#) e a [Lei n.º 9.615/1998](#)), o CBC busca cumprir a revisão de seus normativos, observando a redação do Art. 23 do aludido Decreto, promovendo a publicação no Diário Oficial da União (DOU), dando-se, assim, publicidade aos atos, sendo a informação disponibilizada na página eletrônica: <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>".

30. Quanto aos Regulamentos Internos do CBC, a entidade informa ainda que, em 2023, em virtude da nova Lei Geral do Esporte - [Lei nº 14.597](#), de 14 de junho de 2023, o CBC promoveu a revisão de todos os seus normativos, observando alterações terminológicas e diretrizes legais, com a devida publicação no DOU, os quais podem ser acessados por meio de *Quick Response Code (QR Code)*, inseridos no Ofício nº 295/2024-PRES/CBC (SEI 15379992).

31. Ante o exposto, observa-se que foram demonstrados os valores gastos, os critérios de escolha de beneficiários, os programas e projetos desenvolvidos, sua respectiva situação da prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos. Por meio dos documentos e informações constantes do Ofício nº 295/2024-PRES/CBC (SEI 15379992) e Anexos, em conjunto com o Ofício 495/2024-PRES/CBC (SEI 15379879), Anexo I (SEI 15379921), II (SEI 15379933), IV (SEI 15379981), V (SEI 15379992) e VII (15380021), puderam ser verificados aspectos da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**. Observa-se que o Comitê apresentou ferramentas para demonstrar a aplicação dos recursos, atendendo o esporte brasileiro.

32. Sendo assim, entende-se, salvo melhor juízo, que as ações foram desenvolvidas pelo CBC, devendo ser encaminhadas para o CNE, **a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório**, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o Relatório que se submete à apreciação superior.

Assinado eletronicamente
VÍTOR EVANGELISTA ALMADA
Chefe de Gabinete - Snead

De acordo. Encaminhe à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, para ciência, com posterior encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte (CNE), conforme disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, §2º, da Portaria/MC nº 166 de 2020.

Assinado eletronicamente
IZIANE CASTRO MARQUES
Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Desempenho**, em 30/04/2024, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15305915** e o código CRC **0D2F8D36**.
